

Minuta

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 4, de 2021)

Os arts. 2º e 3º do PLV à Medida Provisória nº 1016, de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

“Art. 15-E

.....
§ 3º

I –

a) não poderão reduzir o valor original da operação de crédito, excluídos os acréscimos a qualquer título, exceto para as operações de crédito nos municípios que estiveram em situação de emergência ou calamidade pública, devidamente reconhecida pelo Governo Federal há, no mínimo, 7 anos, após contratação original, hipótese em que se aplicam os descontos do Anexo I e II ao saldo devedor total;

”

Art. 3º

.....
§ 3º

I –

a) não poderão reduzir o valor original da operação de crédito, excluídos os acréscimos a qualquer título, exceto para as operações de crédito nos municípios que estiveram em situação de emergência ou calamidade pública, devidamente reconhecida pelo Governo Federal há, no mínimo, 7 anos, após contratação original, hipótese em que se aplicam os descontos dos Anexo I e II ao saldo devedor total;

JUSTIFICAÇÃO

Os produtores dos municípios que estiveram em situação de emergência ou calamidade pública no passado recente, sem que tenham tempo para reorganizar a sua atividade produtiva, se deparam com um novo desafio decorrente das mudanças das condições econômicas causadas pela pandemia em curso.

SF/21009.53401-30

A situação crítica em que muitos produtores se encontram, podendo mesmo chegar à impossibilidade de continuar na atividade, precisa de um tratamento diferenciado.

Por essa razão, propõe-se que, às operações de crédito nos municípios que estiveram em situação de emergência ou calamidade pública, devidamente reconhecida pelo Governo Federal há, no mínimo, 7 anos, após contratação original, sejam aplicados os descontos dos Anexo I e II ao saldo devedor total.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador OTTO ALENCAR



SF/21009.53401-30